



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.522, DE 10/12/2021

Autoriza a contratação temporária de fisioterapeuta para atender a situação de excepcional interesse público na Instituição de Longa Permanência para Idosos — Asilo Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de Fisioterapeuta para atender a situação de excepcional interesse público na Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo Municipal, em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.

Parágrafo único. As contratações para a função pública referida no *caput* serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e no prédio do Asilo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Os requisitos e atribuições da função pública, assim como o nível de vencimento e jornada de trabalho são aqueles previstos na [Lei 4.238/2019](#) para o cargo de Fisioterapeuta.

Art. 3º O contrato temporário terá prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na [Lei Municipal nº 3.020/2006](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL 3.867, de 19.11.2021. Publicada em: 13.12.2021.